



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.530

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.378/13 E 5.493/13, QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, RESPECTIVAMENTE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.378, de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde se lê: "*Secretaria de Gestão Social*"; leia-se: "*Secretaria de Assistência Social*".

Art. 2º Na Lei Municipal nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde se lê: "*Secretaria de Gestão Social*"; leia-se: "*Secretaria de Assistência Social*".

Art. 3º A representatividade do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mencionada no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.493/13, terá a seguinte composição:

"I – [...]"

Municipal;

a) 01 representante do Gabinete do Executivo

Social;

b) 01 representante da Secretaria de Assistência

c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria de Educação;

Jurídicos;

e) 01 representante da Secretaria de Negócios

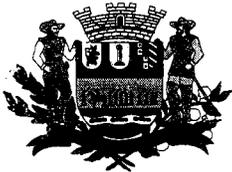
f) 01 representante da Secretaria de Governo;

Juventude e Lazer;

g) 01 representante da Secretaria de Esporte,

Planejamento e Serviços".

h) 01 representante da Secretaria de Obras,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 06/14
Autoria: Poder Executivo Municipal